	(
	۶
	ř
	ò
	۵
	1
	٦
	۶
	۶
	۲
ANTOS.	Ļ
0	Ļ
ς.	ř
$\leq$	Ī
'n	÷
~	C
8	Ē
$\approx$	ì
	ì
က္ယ	ò
벅	ı
ヹ	č
$\subseteq$	ç
Ř	۵
$\overline{\circ}$	?
Q	ò
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	4
S	i
Z	į
$\neg$	ä
ℴ	`
₹	
5	1
М	1
¥	1
Š	3
₹	3
à	
~	
₹	7
$\succ$	1
≒	j
8	3
(I)	4
₹	i
ē	į
Ε	į
a	i
Ħ	
:≓`	į
~	ì
ㅎ	4
ğ	1
.⊑	3
SS	1
ä	:
.=	i
₽	4
2	4
Ξ.	4
e	ï
≒	•
ರ	
유	-
0	
ŧ	-
S	1
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	
	1
	ď
	000 00 00 00 10 00 00 00 00 00 00 00 00

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	 



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº550/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11469/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS
- 5- Exercício: 2016
- **6- Responsável:** Elielson Silva de Alencar (Ordenador de Despesa), José Junior de Paula Bezerra (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2732/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Comunicação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. José Junior de Paula Bezerra**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e transporte de Manacapuru IMTRANS, no período de 01.01 a 31.03 do exercício de 2016, conforme art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02- RTCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Junior de Paula Bezerra no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da LO/TCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em face das restrições constantes nos itens 3, 10, 11 e 12 da Notificação 02/2017-CI/DICAMI, transcritos na fundamentação do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	9
	2
	Č
	Ć
	ç
	2000000 100000 100000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000
	7
	č
	ò
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	9
SANTOS.	ŀ
2	5
5	۵
₹	٠
ŝ	3
'n	٢
õ	÷
ŏ	C
~	Ć
ווו	C
=	Ļ
ਨ	Š
≍	۶
뜻	-
$\vdash$	Ċ
$\approx$	č
ш.	7
<u>ග</u>	i
롣	
$\Box$	7
⋖	7
Ħ	
Ó	Ì
М	ì
⋖	1
Σ	3
₹	
ď	
2	
₹	7
>	3
≒	j
8	3
a)	4
≠	1
₽	į
Ε	9
æ.	
#	
digitalmente por Y	į
0	7
유	3
ă	1
.⊑	3
တ္သ	9
ä	:
.=	į
¥	4
2	4
Ē	1
9	1
⊑	
ಕ	
ŏ	ì
O	1
æ	1
S	•
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN'	
	1
	4
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIG. NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº550/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. ElieIson Silva de Alencar,** Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e transporte de Manacapuru IMTRANS, no período de 01.04 a 31.12 do exercício de 2016, conforme art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02- RITCE/AM;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Elielson Silva de Alencar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da LO/TCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em face das restrições constantes nos itens 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12 e 13 da Notificação 03/2017-CI/DICAMI, transcritos na fundamentação do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Elielson Silva de Alencar no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 308, II, do RI/TCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em face da restrição constante no item 9 da Notificação 03/2017-CI/DICAMI, transcrito na fundamentação do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.6. Determinar** à origem que observe as normas sobre a gestão do IMTRANS, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica:
- **10.7. Determinar** à SECEX que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o IMTRANS do Município de Manacapuru que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas no voto;
- **10.8. Comunicar** à Sec. da Receita Federal do Brasil sobre o não recolhimento aos cofres do município do IRRF/FOPAG (art. 158, I, da Constituição Federal) que totalizou no exercício a quantia de R\$ 12.910,15.
- 11- Ata: 30<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Agosto de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	inferência acesse o site http://consulta foe am nov hr/spede e informe o código: 12C1DB35-2CC4F611-B8F503C9-F7B6C882

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº550/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral